

**DECRETO MUNICIPAL N.º 27/2021
DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

EMENTA: Dispõe sobre o dever de vacinação contra a COVID-19 de todos os agentes públicos municipais como medida de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o Município de Girau do Ponciano deve assegurar o direito à saúde da população, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal, por meio da gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas;

CONSIDERANDO a vigência do artigo 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por força de decisão cautelar proferida na ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) 6625, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e prevê a possibilidade de determinação de realização compulsória de vacinação;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto das ADIs (Ações Diretas de Inconstitucionalidade) 6586 e 6587 e do ARE (Recurso Extraordinário com Agravo) 1267879, em 17 de dezembro de 2020, decidiu que o Município, como os demais entes da federação, pode determinar vacinação compulsória contra a Covid-19, prevista na Lei Federal n.º 13.979, de 2020, para assegurar a proteção da saúde coletiva e a imunização comunitária, como decorrência da prevalência do princípio constitucional da solidariedade;

CONSIDERANDO que na atividade de vacinação contra a COVID-19, o Município distribui, de forma universal e gratuita, imunizantes devidamente registrados pelo órgão competente de vigilância sanitária e incluídos nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Imunização, além de realizar campanha de publicidade institucional que garante a ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes;



CONSIDERANDO que os funcionários públicos municipais devem proceder na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública;

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Girau do Ponciano (Lei nº 278, de 28 de janeiro de 1993), que prevê que é dever do servidor observar as normas legais e regulamentares (art. 131, III), o qual responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições (art. 136);

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa e o contraditório ao acusado;

CONSIDERANDO que, recentemente, magistrada em atuação na 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul /SP validou a dispensa por justa causa de uma auxiliar de limpeza que se recusou a ser imunizada contra a covid-19 e atuava em um hospital infantil por entender que: "a necessidade de promover e proteger a saúde de todos os trabalhadores e pacientes do Hospital, bem como de toda população deve se sobrepor ao direito individual da autora em se abster de cumprir a obrigação de ser vacinada";

CONSIDERANDO os termos da Recomendação FT-MPE/AL - COVID-19 nº07/2021 que recomenda aos entes públicos estaduais e municipais a adoção de medidas de promoção e monitoração da vacinação da população e, sobretudo dos servidores públicos, inclusive com a abertura do competente procedimento administrativo disciplinar em caso de recusa injustificada e, ainda, a retomada das aulas presenciais na rede pública municipal de ensino.

DECRETA:

Art. 1º - A vacinação contra a COVID-19 é obrigatória para todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos e em comissão, empregados públicos e agentes públicos contratados por prazo determinado, dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de Direito Público.

Parágrafo único - Os agentes públicos municipais, que já foram convocados por força do calendário vacinal para a imunização contra a COVID-19, deverão submeter-se ao esquema vacinal completo, com cumprimento integral do prazo de imunização orientado no ato da aplicação da vacina, como medida para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus.

Art. 2º - A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 constitui infração funcional, possibilitando a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluídas aquelas de natureza disciplinar previstas em lei, observado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Gestão de Pública - SMAP, com base em informações fornecidas pela Secretaria Municipal da Saúde ou outros órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, verificar os agentes públicos municipais que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares cabíveis.

§1º - Os agentes públicos que já foram convocados por força do calendário vacinal para a imunização contra COVID-19, mas não compareceram, deverão apresentar para o seu respectivo órgão de origem a justificativa médica, amparada em atestado médico contendo o código da Classificação Internacional de Doenças (CID) da doença, que fundamente a não imunização contra COVID-19.

§2º - Constitui justificativa médica a existência de contraindicação para todas as vacinas disponíveis no Plano de Vacinação contra a COVID-19 do Município de Girau do Ponciano.

§3º - Constitui contraindicação para as vacinas contra a COVID-19 o histórico de hipersensibilidade ao princípio ativo ou a qualquer dos excipientes de cada imunizante.

§4º - A contraindicação pode ser temporária, de forma a justificar o adiamento da vacinação, para pacientes com quadro febril ou doença aguda, assim como no período de agudização de doenças crônicas.

§5º - A justificativa médica para o não comparecimento à vacinação deverá ser encaminhada para a Perícia Médica do Município para fins de avaliação/aceitação.

§6º - A aceitação da justificativa prevista no parágrafo anterior ficará condicionada à confirmação pela Perícia Médica da contraindicação declarada pelo médico assistente, conforme atestado, podendo, a seu critério, solicitar parecer de especialista da área médica relacionada ou outros exames comprobatórios das alegadas doenças, assim como outros documentos que julgar necessários, ou ainda dispensar as comprovações citadas, desde que haja registro das mesmas e de sua gravidade no histórico médico-ocupacional do servidor.

§7º - A não confirmação da justificativa médica pela Perícia Médica ensejará a elaboração de relatório circunstanciado para apuração da responsabilidade disciplinar do agente público, conforme a legislação vigente.

§8º - O relatório circunstanciado previsto no parágrafo anterior deverá ser encaminhado para o órgão a que o servidor está vinculado para fins de instauração compulsória de procedimento de apuração de infração disciplinar.

§9º - Em caso de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar a desobediência injustificada aos termos do presente Decreto, encaminhe-se cópia da respectiva portaria de abertura ao Promotor de Justiça local, conforme os termos da Recomendação FT-MPE/AL – COVID-19 nº 07/2021.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Girau do Ponciano, Alagoas, 28 de setembro de 2021.



David Ramos De Barros
Prefeito

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 28/09 2021.



Hudson Antonio Farias Batista
Secretário Municipal de Gestão Pública